

L E I Nº 967/2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 938/2002, DE 02 DE JULHO DE 2002 (QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 77 da Lei nº 938/2002, de 02 de julho de 2002 (dispõe sobre a organização do regime de previdência social dos servidores públicos, cria o instituto de previdência dos servidores públicos do município de serrana e dá outras providências), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77º- A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao IPREMUS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador”.

Art. 2º- O artigo 84 da Lei nº 938/2002, de 02 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS será responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos aos servidores municipais, inclusive os anteriores à data de entrada em vigor desta lei e aqueles cujos requisitos necessários à sua

concessão forem implementados até esta data, ressalvadas eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta lei, as quais serão cobertas pelo Município”.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 28 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
14 de março de 2003.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N.º 06/2003
11 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 05/2003, que altera os artigos 77 e 84 da Lei nº 938/2002, de 02 de julho de 2002 (que dispõe sobre a organização do regime de previdência social dos servidores públicos, cria o instituto de previdência dos servidores públicos do município de serrana e dá outras providências).

A alteração do artigo 77 ora ofertada refere-se à mudança da data de repasse das contribuições mensais e de outras importâncias devidas ao Regime de Previdência, arrecadadas dos segurados, da Administração ou de outro órgão que promover a retenção.

A data originariamente determinada pelo referido artigo 77, era de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, o que vem criando uma série de transtornos para a Administração, vistas à coincidência com o pagamento da folha, bem como o Município ter outras datas posteriores de recebimento de repasses e arrecadação de tributos, como a do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Assim, para o estrito cumprimento da legislação por parte da Administração, se faz necessária a alteração de data para os repasses, nos moldes apresentados no presente Projeto.

Quanto à alteração do artigo 84, temos a esclarecer que o mesmo tem texto idêntico ao do artigo 4º da Lei 941/2002 de 16 de julho de 2002, a qual dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana, sendo que a alteração constante do presente também foi apresentada com relação ao artigo da referida lei, pelo Projeto de Lei nº 04/2003.

Tal dispositivo versa sobre a responsabilidade do Município quanto ao pagamento de todas as aposentadorias e pensões concedidas antes da entrada em vigor desta lei, assim como daquelas cujos requisitos necessários à concessão tiverem sido implementados até tal data.

Como já acervado na mensagem nº 04/2003, no mês de fevereiro de 2003, a conta do ativo do IPREMUS anotou a monta de R\$ 2.773.561,10 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos), o que traduz a ótima saúde financeira do mesmo.

Assim, com a apuração de impactos e valores reais a serem despendidos diretamente pelo erário municipal, chegou-se à conclusão de que tal ônus compromete vários investimentos da Administração.

Sobre o acervado acima, novamente devemos levantar à análise dos bons recursos financeiros hoje constantes do ativo do IPREMUS, sem desprezar a excelente arrecadação continuada dos valores de contribuição mensal periódica, assim, o importe hoje aproximado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)/mês, compromete investimentos, mas em nada prejudicará a saúde financeira do Instituto de Previdência.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do Art. 43 da LOM.

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Glayson Guimarães dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP.